



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela LI1: Diferenças entre o escopo de consolidação contábil e o escopo de tratamento prudencial, bem como o detalhamento dos valores associados às categorias de risco

Objetivo: Permitir a identificação de diferenças entre o escopo de consolidação utilizado nas demonstrações financeiras publicadas (coluna a) e aquele empregado para fins da regulação prudencial (coluna b). As colunas “c” a “g” detalham os valores por categorias de risco.

Conteúdo: Valores contábeis reportados nas demonstrações financeiras publicadas e os considerados na regulação prudencial.

Frequência: Anual.

Formato: Fixo para as colunas e flexível para as linhas, que devem ser apresentadas na mesma ordem das demonstrações financeiras publicadas. Os itens patrimoniais elencados são aqueles cuja publicação é requerida segundo as regras de evidenciação contábil. Devem ser adicionadas linhas para detalhamento de informações relevantes para fins prudenciais.

Comentários: Deve ser explicada a associação de valores a mais de uma categoria de risco para fins da regulação prudencial.

	a	b	Valores considerados na regulamentação prudencial por categoria				
	Valores reportados nas demonstrações financeiras	Valores considerados na regulação prudencial	Sujeitos ao risco de crédito	Sujeitos ao risco de crédito de contraparte	Sujeitos ao arcabouço de securitização	Sujeitos ao risco de mercado	Itens desconsiderados na apuração dos requerimentos mínimos de PR ou deduzidos na apuração do PR
Ativos							
Disponibilidades							
Instrumentos financeiros							
Operações de arrendamento mercantil							
Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito							
Ativos fiscais correntes e diferidos							
Investimentos em participações							



BANCO CENTRAL DO BRASIL

em coligadas e controladas							
Imobilizado de uso							
Intangível							
Depreciações e amortizações							
Provisões para redução ao valor recuperável de ativos							
Total de ativos							
Passivos							
Depósitos e demais instrumentos financeiros							
Provisões							
Obrigações fiscais diferidas							
Total de passivos							

Instruções de preenchimento

Caso não haja diferença no escopo de consolidação entre as demonstrações financeiras publicadas e a regulação prudencial, as colunas “a” e “b” podem ser unificadas.

Os valores informados na coluna “b” devem ser decompostos nas colunas “c” a “g” por categoria de risco.

A soma dos valores informados nas colunas “c” a “g” em cada linha pode ser diferente do valor informado na coluna “b”, uma vez que os valores considerados para fins da regulação prudencial podem estar associados a mais de uma categoria de risco (ex.: itens sujeitos a risco de crédito e concomitantemente a risco de mercado).

Na coluna “g”, devem ser reportados os valores dos elementos patrimoniais não considerados como exposição na apuração dos requerimentos mínimos do PR (ex.: operações interdependência e outros itens previstos no art. 3º, § 2º, da Resolução BCB nº 229, de 2022, entre outros) e os valores deduzidos na apuração do PR (ex.: créditos tributários, ativos intangíveis, ágios e outros), exceto os ajustes prudenciais decorrentes da Resolução nº 4.277, de 2013, que serão reportados na tabela LI2.

Os passivos reconhecidos na apuração dos elementos patrimoniais deduzidos do PR (ex.: passivos fiscais diferidos, e outros), conforme previsto na Resolução nº 4.955, de 2021, devem ser reportados na coluna “g”.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os passivos reconhecidos na apuração dos valores considerados para fins do tratamento prudencial (ex.: passivos utilizados em acordos bilaterais de compensação e liquidação, derivativos, adiantamentos não registrados no ativo, colaterais financeiros e outros) devem ser reportados nas respectivas categorias de riscos, colunas “c” a “f”, conforme o risco a que estão associados.

Não são reportados nesta tabela, mas na tabela LI2, os passivos reconhecidos na apuração das exposições relativas a operações não contabilizadas no Balanço Patrimonial (ex.: provisões, colaterais financeiros e outros, conforme regulamentação específica).
